



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao § 11 do art. 4º; e acrescente-se § 15 ao art. 4º, ambos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º .....

.....

**§ 11.** A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da execução, análise, coordenação, gestão ou supervisão da atividade de monitoramento indicada no parágrafo § 10, é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, incluindo vazamento de informações confidenciais de agentes, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.

.....

**§ 15.** A pessoa natural ou jurídica, contratada pela CCEE para o exercício da execução, análise, coordenação, gestão ou supervisão das atividades relacionadas aos processos de formação de preços da energia de que trata o §5º do Art. 1º, é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, incluindo o vazamento de informações confidenciais, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária da CCEE.” (NR)

ExEdit  
CD258166911500\*



## JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória 1300 propõe a responsabilização civil e administrativa para os profissionais da Câmara de Comercialização de Energia (CCEE) que atuam na gestão ou supervisão das atividades relacionadas ao monitoramento prudencial.

A emenda estende essa responsabilização aos profissionais da CCEE que atuam também no exercício da execução, análise e coordenação dessas atividades, incluindo, de forma expressa, o vazamento de informações relacionadas ao monitoramento prudencial.

A emenda acrescenta também a responsabilização civil e administrativa para os profissionais da CCEE que atuam na execução, análise, coordenação, gestão ou supervisão das atividades relacionadas aos processos de formação de preços de energia, incluindo o vazamento de informações relacionadas ao tema.

Isso porque a CCEE lida com um conjunto de informações absolutamente sensíveis e que causam impacto na formação dos preços de energia no mercado de eletricidade do Brasil, de tal forma que a divulgação dessas informações reservadamente para participantes do mercado pode conferir a esses vantagem competitiva sobre os demais.

A emenda em questão é de fundamental importância para garantir um ambiente seguro e eficiente para um setor tão estratégico para o Brasil. Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Beto Richa  
(PSDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258166911500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

exEdit  
\* C D 2 5 8 1 6 6 9 1 1 5 0 0 \*